



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.087, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Escolar Comum – REC das unidades de ensino de educação básica da rede municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de readequação do Regimento Escolar das unidades de ensino de educação básica da rede municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado por meio deste Decreto, o Regimento Escolar Comum – REC das unidades de ensino de educação básica da rede municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Campos do Jordão.

Parágrafo único. O REC disporá sobre a organização didático-administrativa das unidades de ensino da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 9 anos e da Educação de Jovens e Adultos mantidas pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão, através da Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º. As unidades de ensino têm por finalidade oferecer ensino público de qualidade, visando à formação integral dos alunos da rede municipal de ensino, tornando-os agentes de transformação e construção do meio em que vivem e do mundo, pela realização de seus projetos de vida, com ética, consciência ambiental, cultural, social e econômica, de forma criativa, crítica, reflexiva, autônoma e competente.

Art. 3º. A Secretaria de Educação garantirá o atendimento universal na educação básica da rede municipal de ensino, incluindo o atendimento Educacional Especializado – AEE, o acesso à cultura e as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC, proporcionando ainda os demais materiais necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º. São objetivos do ensino, na formação do aluno:

I – valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuando a aprender e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II – exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a reflexão, análise crítica, imaginação e criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções, inclusive tecnológicas, com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III – valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, participando ainda de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV – utilizar diferentes linguagens, dentre elas a verbal (oral ou visual-motora, como libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V – compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais, incluindo as escolares, para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII – argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII – conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX – exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e,

X – agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. As unidades de ensino da rede municipal de ensino funcionarão em até três turnos com 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, a saber:

MODALIDADE	REGIME	CARGA HORÁRIA
Educação Infantil	Parcial	800 h/ano
Educação Infantil	Integral	1.800 h/ano
Ensino Fundamental de 9 anos	Parcial	1.000 h/ano
Ensino Fundamental de 9 anos	Integral	1.800 h/ano
Ensino Fundamental de 8 semestres (EJA)	Parcial	500 h/semestre

Art. 6º. As unidades de ensino, articuladas pela Coordenação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

]Supervisão de Ensino – COSE para o desenvolvimento de ações conjuntas, conforme necessidades dos alunos, encontram-se vinculadas à Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As equipes formadas pelos profissionais do magistério e quadro de apoio devem organizar as unidades de ensino, de forma a garantir:

- I – sala(s) de leitura;
- II – sala(s)/quadra(s) de esportes;
- III – sala(s) de informática;
- IV – espaço(s) de experiências;
- V – brinquedoteca(s), em se tratando de unidades de ensino de Educação Infantil e Fundamental I;
- VI – sala(s) de arte, dentre elas, teatro, danças, artes visuais e de música;
- VII – sala de vídeo e sala de recursos multifuncionais; e,
- VIII – espaço(s) para refeições e espaço(s) verde, dentre eles hortas, jardins e vasos.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. A gestão democrática das unidades de ensino, observando os princípios de autonomia, coerência, equidade, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, corresponsabilidade da comunidade escolar e respeito às diretrizes da Secretaria de Educação, assegurado o padrão adequado de qualidade do ensino ministrado far-se-á mediante:

I – participação dos profissionais do magistério na elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico;

II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, dentre eles a direção, a coordenação, os professores, os pais, os alunos e os funcionários nos processos consultivos e decisórios do Conselho de Escola, Conselho de Classe e Série, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – autonomia da gestão pedagogia, administrativa e financeira respeitada às diretrizes e normas vigentes;

IV – administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos e instituições escolares competentes e publicados para a comunidade, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

V – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada aos recursos públicos; e,

VI – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 8º. A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, é assegurada mediante a:

I – capacidade da escola em, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano de gestão;

II – constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe e Série e da Associação de Pais e Mestres; e,

III – administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos com transparência por meio de publicação no mural da escola.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. As unidades de ensino contarão com as seguintes instituições auxiliares:

I – Associação de Pais e Mestres; e,

II – Grêmio Estudantil.

§ 1º. Cabe à direção da unidade de ensino garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes serão realizadas no decorrer do primeiro bimestre de cada ano, sendo obrigatória somente para os alunos do Ensino Fundamental II.

Art. 10. A Associação de Pais e Mestres é uma instituição de caráter obrigatório na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com regulamento próprio, aprovado pelo diretor e ou por órgão competente, cujo objetivo é colaborar no aprimoramento do processo de construção da autonomia da unidade de ensino.

Parágrafo único. São atribuições da Associação de Pais e Mestres:

- I – realizar a integração entre a escola, a família e a comunidade;
- II – colaborar na assistência do aluno;
- III – colaborar na organização das atividades cívicas e sociais da unidade de ensino;
- V – criar condições, juntamente com a direção da unidade escolar e o Conselho de Escola para organização dos alunos do Grêmio Estudantil, garantindo que a eleição de seus membros aconteça no primeiro bimestre do ano.

Art.11. O Grêmio Estudantil tem como objetivo:

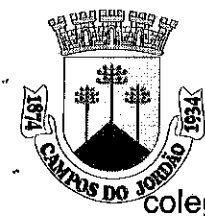
- I – reunir o corpo discente da unidade escolar;
- II – defender os interesses individuais e coletivos de todos os alunos da unidade de ensino;
- III – incentivar a realização de atividades culturais, literárias, artísticas e esportivas de seus membros;
- IV – lutar pela democracia permanente na unidade de ensino, através do direito a participação nos órgãos de determinação e ou de sua avaliação, dentro dos seus mais diferentes aspectos e assuntos.

Art.12. Todos os bens das unidades de ensino e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados.

Parágrafo único. Cada unidade de ensino deverá enviar cópias de seus registros à Secretaria de Educação até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 13. As unidades de ensino contarão com os seguintes órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

colegiados:

- I – Conselho de Escola; e
- II - Conselhos de Classe ou Série.

Seção I

Do Conselho de Escola

Art. 14. O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 15. O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica, as diretrizes da Secretaria de Educação e a legislação vigente.

Art. 16. O Conselho de Escola terá estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art.17. O Conselho de Classe, enquanto órgão colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III – favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/classe; e,
- IV – orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 18. O Conselho de Classe será constituído pelos professores da mesma classe ou série e por professor coordenador, sendo presidido pelo diretor da respectiva unidade escolar, com ciência e acompanhamento da Coordenação da Supervisão de Ensino – COSE.

Art. 19. O Conselho de Classe deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

convocação da direção, preferencialmente no horário de trabalho docente coletivo ou extraclasse, sem prejuízo das aulas presenciais dos alunos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Classe:

I – avaliar o rendimento da classe, confrontando os resultados da aprendizagem dos alunos relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando o aproveitamento dos alunos;
- c) identificando as causas do bom aproveitamento do aluno;
- d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) orientando sobre reforço, recuperação e reorientação de estudos e didática; e,

f) propor estratégias pedagógicas para os alunos em processo de recuperação, reclassificação, aproveitamento e outras necessidades;

II – avaliar o comportamento e a conduta da turma:

- a) analisando o relacionamento da turma com os diferentes professores; e,
- b) propondo medidas que visem ao melhor desenvolvimento do aluno.

III – propor soluções para os problemas de aprendizagem, de ensino e de relacionamento interpessoal;

IV – decidir sobre a promoção ou retenção do aluno, opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis; e,

V – homologar o resultado final da avaliação da classe.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 20. As relações profissionais e interpessoais das unidades de ensino são fundamentadas na relação de direitos e deveres, pautadas no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e compromisso com a melhoria da qualidade do processo ensino e aprendizagem.

Art. 21. O calendário escolar, elaborado antes do início do ano letivo e homologado pelos órgãos competentes antes do término do planejamento escolar anual, faz parte das normas de gestão, fazendo-se dele constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – o período de aulas e de gozo de férias;
- II – os feriados;
- III – a previsão mensal de dias letivos e de carga horária;
- IV – as atividades culturais e de lazer;
- V – as comemorações cívicas;
- VI – as reuniões para fins administrativos e técnicos;
- VII – as reuniões com os pais ou responsáveis legais;
- VIII – as reuniões das instituições escolares; e,
- IX – a data de encerramento do ano letivo.

Seção I

Das Normas de Gestão e Convivência

Art. 22. Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários o direito:

- I – à realização humana e profissional; e,
- II – ao respeito e a condições dignas de trabalho e remuneração.

Art. 23. Além dos direitos previstos em legislação própria, constituem deveres da direção da unidade de ensino:

- I – coordenar a elaboração e a execução do projeto político pedagógico da unidade de ensino;
- II – acompanhar as práticas de sala de aula e analisar pedagogicamente o processo de ensino e aprendizagem na unidade de ensino;
- III – administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da unidade de ensino, tendo em vista os objetivos pedagógicos;
- IV – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- V – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- VI – prover meios de recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VII – promover articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VIII – informar aos pais ou responsáveis legais sobre a execução do projeto político pedagógico da unidade de ensino;
- IX – coordenar, no âmbito da unidade de ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- X – acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XI – elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema e das escolas;

XII – elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do aprendizado e da unidade de ensino, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XIII – cumprir as diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação e orientações da Coordenação da Supervisão de Ensino Básico – COSE;

XIV – oferecer e atender as solicitações de vagas existentes para novas matrículas;

XV – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

XVI – ser assíduo e pontual no seu trabalho, nas reuniões, formação continuada e período de permanência na escola;

XVII – manter com seus colegas, espírito de colaboração e respeito;

XVIII – elaborar o respectivo plano de trabalho indicando metas, formas de trabalho, acompanhamento e avaliação dos resultados;

XIX – promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem dos alunos, em parceria com o coordenador pedagógico, estabelecendo conexões com o plano de trabalho da direção da unidade de ensino;

XX – considerar o perfil de atuação dos professores ao atribuir salas/aulas, com relação à prática e desempenho, visando garantir melhores resultados;

XXI – acompanhar e articular o processo de desenvolvimento dos alunos com os docentes e as famílias; e,

XXII – assegurar e garantir o cumprimento dos dias letivos e horas aulas pré-estabelecidas.

Parágrafo único. Ficam sujeitos ao disposto na Lei nº 3.901, de 24 de abril de 2018 e na Consolidação das Leis do Trabalho, os diretores das unidades de ensino que incorrerem em desrespeito ou negligência em relação às funções por eles exercidas.

Seção II

Dos Deveres dos Coordenadores Pedagógicos

Art. 24. Além dos direitos previstos em legislação própria, constituem deveres do Coordenador Pedagógico lotado na respectiva unidade de ensino:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – coordenar a formação dos docentes da unidade de ensino, acompanhando-os e orientando-os durante o horário de trabalho e realizar o TDC;

II – planejar pautas formativas, utilizando-se da metodologia da observação da sala de aula e das práticas, como importante estratégia na formação continuada em serviço, atendendo as especificidades das realidades das unidades de ensino;

III – coordenar as atividades de ensino, planejando-as, orientando-as, supervisionando-as e avaliando-as para assegurar a regularidade no desenvolvimento no processo educativo;

IV – realizar estudos e pesquisas relacionadas as atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

V – participar da elaboração do projeto político pedagógico da unidade escolar;

VI – promover a articulação entre as famílias e a comunidade, criando um processo de integração da sociedade com a unidade de ensino;

VII – velar pelo cumprimento do plano de ensino dos docentes e deste Regimento Escolar;

VIII – participar, integralmente das reuniões e das formações pedagógicas oferecidas pela Secretaria de Educação;

IX – ser assíduo e pontual no seu trabalho, nas reuniões, na formação continuada e no período de permanência na unidade de ensino;

X – desenvolver estudos e pesquisas que permitam ressignificar e atualizar as práticas pedagógicas, propondo procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos, buscando adequá-las a necessidade de aprendizagem dos alunos, sugerindo novas estratégias e incentivando o uso de recursos tecnológicos;

XI – utilizar o resultado do desempenho dos alunos nas avaliações internas e externas da unidade de ensino e subsidiar o planejamento em equipe;

XII – elaborar o plano da coordenação pedagógica indicando metas, estratégias de formação, cronograma de atendimento individual ou em pequenos grupos de professores (TDE), acompanhamento de sala de aula, reunião com pais ou responsáveis legais, com o diretor e o supervisor da unidade de ensino; e,

XII – planejar e realizar formações para professores da rede municipal de ensino, em dia e horário estipulados pela Secretaria de Educação, sempre que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Ficam sujeitos ao disposto na Lei nº 3.901, de 24 de abril de 2018 e na Consolidação das Leis do Trabalho, os coordenadores pedagógicos das unidades de ensino que incorrerem em desrespeito ou negligência em relação às funções por eles exercidas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Docentes

Art. 25. Além dos direitos previstos em legislação específica, são direitos dos professores:

- I – receber tratamento condigno com a função;
- II – dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
- III – ter autonomia didática-pedagógica de ensino, tendo como referências as diretrizes do Projeto Político Pedagógico;
- IV – participar de eventos pedagógicos;
- V – utilizar os horários de TDG para fins de formação continuada e de atendimento às necessidades dos alunos;
- VI – zelar pela sua formação continuada; e,
- VII – participar da elaboração e execução do projeto político pedagógico.

Art. 26. Além das obrigações expressas na legislação vigente constituem deveres do professor:

- I – ser pontual, assíduo e participativo, em especial da elaboração do projeto político pedagógico;
- II – tratar igualmente todos os alunos, considerando a diversidade sem distinção de etnia, sexo, credo religioso, convicção política ou filosófica e condições físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;
- III – executar as tarefas pedagógicas e de registro da vida escolar do aluno, em instrumentos próprios da Secretaria de Educação, cumprindo os prazos fixados pela direção em conformidade com o calendário escolar da rede pública de ensino, para entrega de documentos à secretaria da escola;
- IV – utilizar os horários de TDE, para preparar aulas, participar dos Conselhos de Classe, atendimento aos pais ou responsáveis legais e demais necessidades da unidade de ensino, inclusive atividades diferenciadas e comemorativas;

V – deixar à disposição da unidade de ensino, o planejamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades a serem cumpridas, para eventuais substituições e ou qualquer outra necessidade;

VI – cumprir os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas, participando integralmente dos períodos dedicados ao preparo das aulas, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de recuperação e reforço, inclusive a compensação de ausências, sempre que necessário;

VIII – articular ações junto ao professor de reforço, objetivando atender as necessidades dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

IX – avaliar os alunos de acordo com os critérios estabelecidos nas diretrizes de avaliação da aprendizagem, no projeto político pedagógico e neste Regimento Escolar;

X – entregar, imediatamente após o encerramento do bimestre e do ano letivo, os resultados de seus alunos;

XI – realizar o registro diário da frequência dos alunos e dos conteúdos trabalhados sem rasuras;

XII – encaminhar à direção, por meio de relatório detalhado, os alunos com dificuldades de aprendizagem ou com problemas de adaptação ao regime escolar;

XIII – articular ações junto ao atendimento educacional especializado para o aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;

XIV – atuar como representante de turma quando escolhido pelos alunos;

XV – participar do Conselho de Classe e do Conselho de Escola;

XVI – participar das atividades de articulação entre escola e comunidade;

XVII – desenvolver os conteúdos estabelecidos para o ano e ou componente curricular em que atua;

XVIII – desenvolver programas e projetos implementados pela Secretaria de Educação que constituem as políticas públicas que visem a melhoria qualitativa e contínua do processo educacional;

XIX – realizar de forma contínua e paralela a recuperação do processo de ensino e aprendizagem, quando necessário;

XX – propiciar a compensação de ausências ao aluno, nos termos deste regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XXI – comunicar a unidade de ensino de lotação, nos casos de ausência;

XXII – apresentar bimestralmente à direção e à coordenação da unidade de ensino, cópias dos instrumentos de avaliação que serão utilizados, com 10 (dez) dias de antecedência; e,

XXIII – cumprir os dispositivos deste Regimento Escolar.

Parágrafo único. Ficam sujeitos ao disposto na Lei nº 3.901, de 24 de abril de 2018 e na Consolidação das Leis do Trabalho, os professores das unidades de ensino que incorrerem em desrespeito ou negligência em relação às funções por eles exercidas.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis Legais e dos Alunos

Art. 27. São direitos dos pais ou responsáveis legais, como participantes do processo educativo:

- I – ter acesso a informações sobre a vida escolar de seus filhos ou pupilos;
- II – ter esclarecimento e ciência do processo pedagógico; e,
- III – participar da definição do projeto pedagógico da unidade de ensino;

Art. 28. São deveres dos pais ou responsáveis legais, como participantes do processo educativo:

- I – garantir a frequência e a pontualidade de seus filhos ou pupilos às aulas, inclusive nas aulas de reforço, quando necessário;
- II – acompanhar o processo pedagógico de seus filhos ou pupilos;
- III – participar das reuniões pedagógicas, sempre que convocado;
- IV – comparecer à unidade de ensino sempre que convocado ou quando for necessário, comunicar à ela sobre eventuais informações importantes e pertinentes de seu filho ou pupilo;

Parágrafo Único. Todas as reuniões de pais ou responsáveis legais deverão, obrigatoriamente, ocorrer no horário de realização do TDC, entre as 17h40 às 19h20.

Art. 29. O aluno tem direito a:

- I – receber um ensino de qualidade ministrado por professores capacitados e atualizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

III – receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da unidade de ensino, independente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

IV – receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na unidade de ensino e participar em projetos especiais;

V – receber os livros do Programa Nacional do Livro Didático e outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades escolares;

VI – receber o respectivo boletim escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

VII – ser notificado:

a) com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;

b) por escrito sobre a necessidade de realizar compensação de ausências, inclusive utilizando para tantos trabalhos, provas e aulas em período contrário, considerando o que for melhor para o aluno; e,

c) sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

VIII – ter garantido a confiabilidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas, registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

IX – organizar, promover e participar do grêmio estudantil, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, ou quando for aluno da EJA;

X – participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que autorizados pelo diretor e produzidos com responsabilidades e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

XI – promover a circulação de jornais, revistas ou de literatura na unidade de ensino, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que autorizados por escrito pelo diretor;

XII – ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na unidade de ensino, exceto nos casos que representem perigo para si e para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII – ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

a) ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

b) ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões quanto a resultados de avaliações e questões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento Escolar;
e,

c) estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis legais em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória de escola;

XIV – ter assegurada a sua participação na gestão democrática da escola; e,

XV – receber atendimento educacional especializado.

Art. 30. Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades:

I – frequentar a unidade de ensino regular e pontualmente, adequadamente vestido para as atividades, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas da educação;

II – estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou de uso coletivo;

III – realizar as tarefas, trabalhos e atividades escolares e refazê-lo se necessário;

IV – participar de todas as atividades cívicas propostas pela unidade de ensino;

V – observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

VI – comparecer pontualmente às aulas, respeitando horários de entrada e saída, não deixar o ambiente escolar antes do término das aulas, sem autorização dos responsáveis e da unidade de ensino;

VII – ser respeitoso e cortês para com os colegas, diretores, professores, demais funcionários e colaboradores da unidade de ensino, independente de idade, cor, raça, sexo, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física e emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou convicções políticas;

VIII – contribuir para criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

estudar e aprender;

IX – abster-se de condutas que neguem, ameacem ou que interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

X – respeitar, colaborar e cuidar do ambiente da unidade de ensino, equipamentos, mobílias, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

XI – zelar por seus objetos pessoais, considerando que a unidade de ensino não se responsabilizará pela perda, extravio ou até mesmo furto dentro do espaço escolar;

XII – compartilhar com a direção da unidade de ensino, informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da comunidade escolar;

XIII – utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

XIV – reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar de reunião;

XV – responsabilizar-se em manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, drogas lícitas e ilícitas ou qualquer tipo de armamento; e,

XVI – manter os pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Art. 31. É proibido ao aluno:

I – ausentar-se das aulas ou das unidades de ensino, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores;

II – ter acesso, circular ou permanecerem locais restritos do prédio escolar;

III – utilizar sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones e de outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da unidade de ensino;

IV – utilizar em salas de aula sem objetivos educacionais ou sem autorização do professor, de equipamentos eletrônicos como telefones celulares, tablets, jogos portáteis, tocadores de músicas e de dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou quando não autorizados pelo professor/coordenador/diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

V – ocupar-se durante a aula com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI – comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo no ambiente escolar;

VII – desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da unidade de ensino;

VIII – fumar ou fazer uso de substâncias proibidas no ambiente escolar;

IX – comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X – expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria de Educação ou pela unidade escolar;

XI – exhibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, impressos ou por meio de outros recursos;

XII – violar as políticas adotadas pela Secretaria de Educação no tocante ao uso de internet na unidade de ensino, violando segurança, privacidade ou para acesso de conteúdo inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII – danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV – incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos ou respostas de provas ou avaliações;

b) substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c) plagiar ou apropriar-se do trabalho de outro em benefício próprio ou não; e,

d) comparecer à unidade de ensino com vestuário inadequado que façam apologia às drogas, sexo e preconceito;

XV – se utilizar de gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XVI – emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII – comparecer à unidade de ensino com vestuário inadequado que façam apologia às drogas, sexo e preconceito;

XVIII – estimular ou envolver-se em brigas, manifestando ainda condutas agressivas que possam causar riscos de ferimentos ou lesões de qualquer natureza em integrantes da comunidade escolar;

XIX – participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XX – comporta-se inadequadamente no transporte escolar, de modo a representar riscos ao condutor e aos demais passageiros;

XXI – provocar ou forçar contato físico inapropriado ou indesejado dentro do ambiente escolar;

XXII – ameaçar, intimidar ou agredir qualquer membro do ambiente escolar;

XXIII – apropriar-se de objetos de terceiros, por meio de ameaças ou sem autorização;

XXIV – liderar ou incentivar atos de vandalismo que provoquem dano intencional a pessoas, equipamentos, materiais e instalações escolares ou pertencentes a terceiros;

XXV – consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas, na unidade de ensino;

XXVI – portar, utilizar ou facilitar o ingresso de qualquer arma, ainda que não seja de fogo, na unidade escolar; e,

XXVII – apresentar conduta indevida ou proibida pela legislação no ambiente escolar.

XXVIII – o não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderá acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso para orientação;
- c) comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis legais;
- d) suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- e) troca de turmas;
- f) troca de turno;
- g) suspensão por até 05 (cinco) dias letivos;
- h) suspensão de 06 (seis) a 10 (dez) dias letivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

i) transferência para outra unidade de ensino, com matrícula providenciada pelo Diretor da unidade de ensino em que se encontra matriculado; e,

j) transferência por comprovada inadaptação ao regime da escola municipal, quando for para melhor adaptação e desenvolvimento do aluno ou pela sua própria segurança ou de outros, sendo a matrícula efetivada pelos pais ou responsáveis do aluno.

§1º. As faltas descritas neste artigo deverão, após, apuração serem encaminhadas ao Conselho de Escola, para análise e aplicação de medida disciplinar, sendo os casos mais graves comunicados à Secretaria de Educação.

§2º. Além das condutas descritas neste artigo, são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares, as condutas consideradas incompatíveis com um ambiente escolar sadio ou comportamentos impróprios ao processo de ensino aprendizagem.

§3º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em razão da gravidade da falta, sua idade, seu grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se os pais ou responsáveis legais, acrescida ou não de ações de reparação de danos, mediante acordo celebrado com os pais ou responsáveis legais;

§3º. As medidas previstas nos incisos deste artigo, abaixo relacionados serão aplicadas, respectivamente:

I – I e II, pelo professor de sala, coordenador pedagógico ou diretor;

II – III, IV, V, VI e VII, pelo diretor; e,

III – VIII e IX, pelo Conselho de Escola;

§6º. Fica garantido ao aluno a observância estrita dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na apuração das infrações disciplinares previstas neste Regimento Escolar.

§ 7º. os danos causados ao patrimônio escolar ou a terceiros, dentro da unidade de ensino, serão passíveis de reparação, conforme artigo 116, do Estatuto da Criança e do Adolescente, independente das medidas disciplinares a serem adotadas.

§ 8º. As medidas disciplinares previstas neste Regimento Escolar independem uma das outras, aplicando-se preferencialmente a que for mais eficaz para solução do problema.

Capítulo V

Da Proposta Político Pedagógico

Art. 32. as unidades escolares contam com os seguintes documentos, colocados à disposição da comunidade escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Proposta Pedagógica da rede municipal de ensino;
- II – Projeto Político Pedagógico, de duração quadrienal, com as atualizações anuais;
- III – Matriz Curricular, que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso; e,
- IV – Plano de Ensino, elaborado em consonância com a Matriz Curricular.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica, o Projeto Político Pedagógico da escola, a Matriz Curricular e os Planos de Ensino, serão submetidos a aprovação da Coordenação da Supervisão de Ensino – COSE.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 33. A avaliação constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar, e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os envolvidos.

Art. 34. A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, ficha de avaliação e desenvolvimento individual e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I – sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II – do desempenho da direção, dos professores, e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV – da execução da Proposta Pedagógica, da Matriz Curricular, do Plano de Ensino e do Projeto Político Pedagógico da escola.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.35. A avaliação das unidades escolares será realizada sistemati-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

amente pela sua comunidade, e priorizará os seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada pelo Conselho de Classe, pelo Conselho de Escola e pela Associação de Pais e Mestres, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º. A síntese desta avaliação será substanciada em relatórios que, anexados ao Projeto Político Pedagógico, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento das escolas.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 36. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos internos e externos e terá como princípio aprimoramento da qualidade do ensino e redimensionamento da ação pedagógica.

Art. 37. A avaliação externa do rendimento escolar objetiva oferecer indicadores comparativos do desempenho para a tomada de decisões em âmbito da própria escola e nas diferentes esferas.

Art. 38. A avaliação interna do processo de ensino aprendizagem, de responsabilidade da escola e de seus professores, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades, dificuldades, progressos do aluno e detectar problemas de ensino; e,

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

II – possibilitar que o aluno realize a auto avaliação de sua aprendizagem;

III – orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV – fundamentar as decisões dos Conselhos de Classe e Série quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo único. A avaliação do aproveitamento terá sempre em vista os objetivos propostos no planejamento e será feita por meio de atividades individuais ou em grupos, levando-se em conta o desempenho global do aluno, verificando-se o seu desenvolvimento e envolvimento no processo de aprendizagem e considerando-se não apenas os avanços já conseguidos em termos de construção de conhecimentos relativos aos diferentes componentes curriculares, mas, principalmente, as habilidades e atitudes desenvolvidas durante o período.

Art. 39. Os alunos serão avaliados bimestralmente buscando mensurar os conhecimentos conceituais, procedimentais e atitudinais, utilizando-se de pelo menos três instrumentos avaliativos, tais como portfólio, provas dissertativas, provas objetivas, trabalhos, pesquisas e participação nas atividades diárias, seminários e outras atividades diversificadas.

§ 1º. Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§2º. Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da formação educacional.

Art. 40. Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

§1º. Na Educação Infantil os resultados das avaliações serão sintetizados em fichas de acompanhamento de desenvolvimento individual do aluno em sínteses semestrais.

§2º. No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos os resultados das avaliações serão sintetizados no Boletim do aluno com notas, na escala de 0 (zero) a 10(dez), indicando o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

I – de 0 (zero) a 05 (cinco) anos: o aluno não atingiu os objetivos essenciais; e,

II – de 06 (seis) a 10 (dez) anos: o aluno atingiu os objetivos essenciais.

§3º. Os alunos com deficiência, transtornos globais e com altas habilidades/superdotação ou com Atendimento Educacional Especializado, terão os resultados expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez), acompanhados de relatórios descritivos, considerando sempre os avanços do aluno em relação a si mesmo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

elaborados pelos professores com auxílio do psicopedagogo ou demais especializados.

§4º. Os alunos com deficiência, mediante deferimento do Centro Integrado de Recursos Pedagógicos Especializados – CIREPE, terão direito a serem acompanhados por Auxiliares da Vida Escolar – AVE's, respeitada a proporção máxima de 01(um) profissional em cada período regular das unidades de ensino, resguardadas as especificidades elencadas nos deferimentos do CIREPE.

Art. 41. O conceito final será atribuído aos alunos após os dois semestres, com base nos aspectos qualitativos, devendo refletir o desempenho global do aluno durante o ano letivo e com vistas às competências essenciais para o prosseguimento dos estudos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 42. As unidades de ensino, ministram a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de acordo com a Proposta Pedagógica da Secretaria de Educação e Plano de Curso, sendo considerados 06 (seis) níveis de desenvolvimento, em regime parcial ou integral, conforme quadro abaixo:

Nível de desenvolvimento	Idade
Berçário 1	4 meses a 11 meses
Berçário 2	1 ano completo ou a completar até março
Maternal 1	2 anos completos ou a completar até março
Maternal 2	3 anos completos ou a completar até março
1ª Etapa	4 anos completos ou a completar até março
2ª Etapa	5 anos completos ou a completar até março

§1º. O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, será oferecido em regime parcial ou integral, sendo:

I – do 1º ao 2º ano: ciclo único para alunos de 06 (seis) a 07 (sete) anos; e,

II – do 3º ao 9º ano: seriado para alunos de 08 (oito) a 14 (quatorze) anos e aprovação dependente dos resultados do desempenho do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. A Educação de Jovens e Adultos – EJA, com duração de 08 (oito) etapas será oferecida em regime semestral para alunos de 15 (quinze) anos ou mais com aprovação dependente dos resultados do desempenho do aluno.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 43. A Secretaria de Educação deve estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde dificultem o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se, dentre outros, dos seguintes procedimentos pedagógicos, compatíveis com a condição física e a disponibilidade de tempo desses alunos:

- I – compensação de ausência;
 - II – trabalhos de pesquisa;
 - III – avaliações especiais (escritas ou orais).
- procedimentos estes.

Parágrafo único. Se incluem no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento conforme segue:

- I – existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- II – situações em que a enfermidade é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional; e,
- III – perturbações da esfera física mental e ou intelectual e psicológica.

Art.44. As unidades escolares desenvolverão, sempre que necessário projetos especiais abrangendo também:

- I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação dos estudos;
- II – atividades especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem de idade/série;
- III – organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV – grupos de estudo, aprofundamento e pesquisa;
- V – cultura e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos por profissionais capacitados.

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 45. A organização técnico-administrativa das unidades escolares abrange:

- I – Núcleo de Direção;
- II – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo;
- IV – Núcleo Operacional;
- V – Corpo Docente; e,
- VI – Corpo Discente.

Parágrafo Único. Os cargos e funções relacionados às unidades de ensino, bem como as suas atribuições e competências, encontram-se previstos e regulamentados na legislação vigente.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Art. 46. O núcleo de direção é centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único. Integram o núcleo de direção, o diretor e o vice-diretor de acordo como previsto no artigo 7º, da alínea "b" da Lei Municipal nº 3.617/13.

Art. 47. A direção de escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – a elaboração e execução da Proposta Pedagógica, do Projeto Político Pedagógico;
- II – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – autorização de matrícula e transferência de alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – efetivação de matrícula, mediante disponibilidade de vaga, independente da presença ou não do Diretor no momento da procura;

V – o cumprimento dos dias letivos e horas- aulas estabelecidas, no calendário escolar e demais legislações e orientações, emanadas da Secretaria de Educação

VI – o cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

VII – a tomada de decisão sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

VIII – apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;

IX – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X – os meios para o reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos;

XI – a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade local;

XII – a representação da Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XIII – as informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica; e,

XIV – a comunicação ao Conselho tutelar, e à Secretaria de Educação dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos envolvendo os alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estes atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas dadas;

Art. 48. Além do que prevê o artigo anterior, a direção da escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante as normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 49. O núcleo técnico-pedagógico compreende o conjunto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Art. 50. O Coordenador Pedagógico da unidade escolar é o responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito escolar.

Art. 51. O Coordenador Pedagógico da unidade escolar, tem as seguintes atribuições, além daquelas descritas em legislação própria:

I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica;

II – elaborar a programação das atividades da sua área de atuação assegurando a articulação com as demais programações do grupo de apoio técnico-pedagógico;

III – acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação de currículo;

IV – prestar assistência técnica aos professores, visando a assegurar a eficiência e desempenho dos mesmos, para a melhoria dos padrões de ensino:

a) propondo técnicas e procedimentos;

b) propondo sistemática de avaliação;

c) selecionando e fornecendo materiais didáticos;

d) estabelecendo a organização das atividades; e,

e) coordenando e supervisionando o agendamento as salas de recursos multimídia.

VI – supervisionar as atividades realizadas pelos professores, como aulas de reforço, recuperação paralela e reposição;

VII – coordenar atividades que visem ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e materiais de ensino;

VIII – propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

IX – coordenar o planejamento e aproveitamento das oficinas e outros ambientes especiais;

X – avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola;

XI – assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;

XII – assessorar o professor, especialmente quanto às decisões relativas a:

a) agrupamento de alunos; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

b) utilização de recursos didáticos da escola.

XIII – elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual da unidade de ensino;

XV – acompanhar e orientar a escrituração do diário de classe.

Parágrafo Único. Integram o núcleo técnico pedagógico os professores e Coordenadores Pedagógicos.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 52. O núcleo Administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I – quanto à documentação e escrituração escolar:

a) organizar e manter atualizado prontuário de documentação de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, principalmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

b) expedir certificados de conclusão de série e ou de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

c) preparar a documentação, dos alunos, necessária aos regimentos e encaminhá-la aos órgãos competentes do sistema;

d) preparar e afixar, em locais próprios, quadros e horários de aula;

e) controlar o cumprimento de carga horária anual;

f) manter registros relativos aos resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas; e,

g) preparar relatórios, comunicados, editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;

II – organização e atualização de arquivos;

III – expedição, registro e controle de expediente; e,

IV – registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único. Integram o núcleo administrativo o Secretário Administrativo de Escola e o Oficial de Escola.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 53. O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa, pedagógica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

curricular, relativas às atividades de:

I – vigilância, cuidados com a higiene e saúde, alimentação, recreação e atendimento de alunos;

II – limpeza, manutenção de conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III – zeladoria, controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didáticos- pedagógicos; e,

IV – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo Único. Integram o núcleo operacional:

I – o zelador;

II – o orientador disciplinar de alunos;

III – o agente de serviço escolar;

IV – o agente de serviço em Educação Infantil 1, 2 e 3;

V – o orientador disciplinar de alunos,

VI – o auxiliar da vida escolar;

VII – o Tradutor/Interprete de libras;

VIII – o auxiliar técnico em Educação Infantil,

IX – o auxiliar de serviços em Educação Infantil; e,

X – o coordenador técnico em educação infantil.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 54. Integram o corpo docente todos os professores da unidade de ensino que ministram aulas.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 55. Integram o corpo discente todos os alunos da unidade de ensino, regularmente matriculados.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 56. A classificação em qualquer série ou etapa, exceto à primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria unidade de ensino;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; e,
- III – independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO IX DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 57. A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum Curricular, ocorrerá a partir de:

- I – avaliação diagnóstica inicial acompanhada pela coordenação da unidade de ensino; e,
- II – a solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido a diretor da unidade de ensino;

Parágrafo Único. São procedimentos de reclassificação:

- I – provas tendo como base as competências da Matriz Curricular;
- II – uma redação em Língua Portuguesa;
- III – parecer do Conselho de Classe e Série;
- IV – parecer conclusivo do Diretor; e,
- V – parecer da Supervisão de Ensino Básico.

Art. 58. Para o aluno da própria unidade de ensino, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo, considerando sempre a evolução do aluno.

Parágrafo único. O aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro poderá ser reclassificado em qualquer época do período letivo.

Art. 59. O aluno que for participar do processo de reclassificação deverá obrigatoriamente participar de reforço intensivo preparatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 60. Sempre que necessário, os Conselhos de Classe e Série estabelecerão outros procedimentos para:

- I – matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II – estudos e atividades de recuperação e dependência;
- III – adaptação de estudos;
- IV – avaliação de competências; e,
- V – aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 61. As unidades de ensino farão o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, nos diários de classe, e adotarão bimestralmente as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total de aulas dadas, em cada componente curricular.

§1º. As atividades de compensação de ausência serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§2º. A compensação de ausências deverá obrigatoriamente ser realizada automaticamente no primeiro dia em que o aluno retornar à unidade escolar ou por convocação de retorno do aluno, aos pais ou responsáveis legais, no caso de evasão.

§3º. As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos mediante faltas justificadas ou não por atestados médicos, e devem ficar arquivadas em seu prontuário, como comprovação de referida oportunidade oferecida pela unidade de ensino.

Art. 62. Para ser promovido, o aluno deverá ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, incluindo as horas compensadas.

Art. 63. Considerando que as atividades da escola integral, oferecidas ao aluno, no contraturno do período regular, têm como objetivo o aprofundamento curricular, não poderão ocorrer dispensas, a não ser por motivo de saúde, justificadas pelos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo XI Da Promoção e da Recuperação

Art. 64. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 65. Serão considerados promovidos os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º e 8º semestres da Educação de Jovens e Adultos que tiverem rendimento satisfatório ou nota igual ou superior a 6.0 (seis), considerando:

§1º. Os alunos do 1º para o 2º ano serão promovidos progressivamente, independentes da nota de desempenho, podendo ser reprovados somente por faltas.

§2º. Os alunos do 2º ao 9º ano poderão ser reprovados tanto por nota de desempenho como por faltas.

§3º. Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§4º. Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua, intensiva e paralela, ao longo do ano letivo.

§5º. Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

§6º. Admitir-se-á a promoção pelo Conselho de Escola, quando necessário, considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e pela Supervisão de Ensino, quando do deferimento de recursos.

§7º. Os alunos de Atendimento Educacional Especializado serão promovidos progressivamente com orientações relatadas pela Psicopedagoga e especialista, professor de turma, consolidado em relatório descritivo do desenvolvimento do aluno.

CAPÍTULO XII DA PERMANÊNCIA

Art. 66. Serão considerados reprovados os alunos com aproveitamento inferior a 6.0 (seis), esgotadas todas as possibilidades de recuperação.

Art. 67. Os alunos do 1º ano não serão retidos ou reprovados, inde-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

pendente do desempenho, exceto por baixa frequência.

Art. 68. Os alunos do 2º ao 9º ano e 1º ao 8º semestre da EJA, não serão retidos ou reprovados mais de uma vez na mesma etapa/série/ano.

CAPÍTULO XIII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 69. As unidades escolares expedirão históricos escolares, declarações de conclusão de série ou ciclo, certificados de conclusão de curso, declarações de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente.

§1º. O histórico escolar dos alunos com atendimento educacional especializado será emitido com relatório descritivo sobre o desenvolvimento do aluno, sendo obrigatório o registro de notas.

§2º. Os alunos reprovados pelo Conselho de Classe deverão ter as suas notas expressas no histórico escolar, mesmo que inferior a 6,0 (seis), com justificativa no verso.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O ensino religioso e as disciplinas complementares, de matrícula facultativa, constituirão disciplinas do horário normal na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e serão ministrados de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade religiosa e cultural dos alunos.

Art. 71. As unidades escolares e a Secretaria de Educação manterão, à disposição de pais e responsáveis legais, cópia do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, da Proposta Política Pedagógica e Plano de curso para livre consulta sempre que necessário.

Art. 72. Incorporar-se-ão este Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas editadas pelos órgãos competentes.

Art. 73. Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola e homologados pela Supervisão de Ensino.



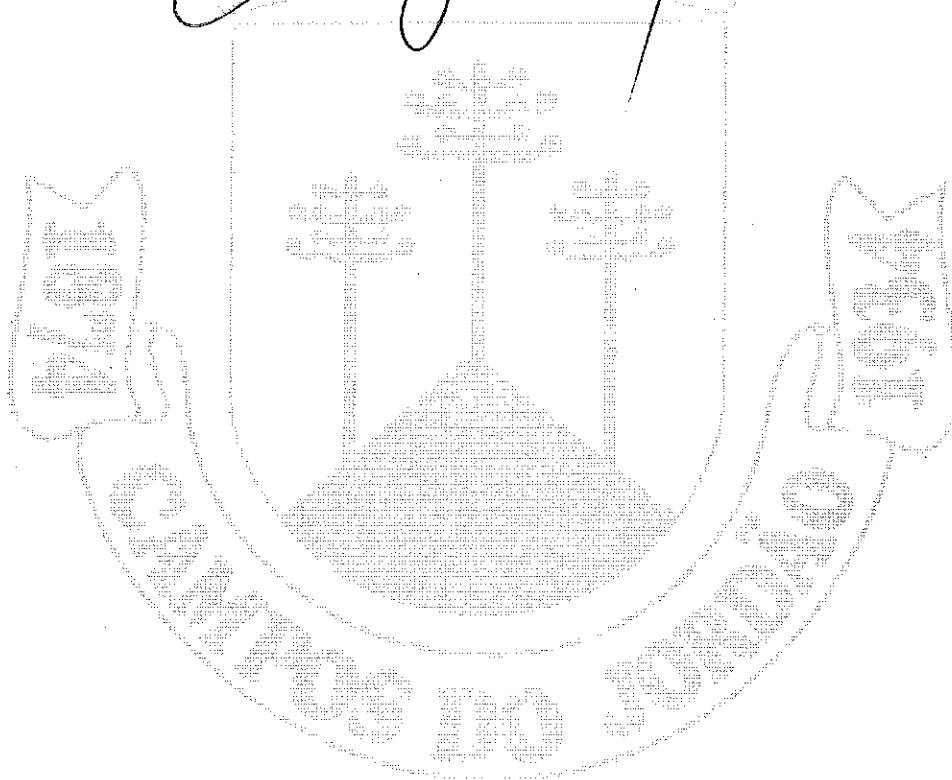
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 74. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 09 de janeiro de 2020.


FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal



Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

DIEAO, em 09 de janeiro de 2020


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais